

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Queila Israel da Silva – Presidente da CPL/IPAM

**Ref.:** Tomada de Preços nº 001/2019

**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06122184000149, estabelecida em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 581, 14º andar, bairro Centro, CEP 30180-100, representada por seu Sócio Diretor, Ivan Sant'Ana Ernandes, atuário MIBA 506, CPF 520.182.107-34 e seu procurador, instrumento de procuração, em anexo, vem oferecer o presente **RECURSO**, às seguintes razões:

#### **I – DO EDITAL**

1. A licitação foi realizada na forma presencial, adotando como critério de julgamento a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, "(...) tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas para o serviço de Cálculo Atuarial em conformidade com o especificado neste Edital" (Item 1.1 do Edital)

2. O PROJETO PRODUTIVO BÁSICO (Anexo IX) dispõe, nos subitens do item "2. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO":

"2.1 - A empresa contratada deverá ter experiência profissional na atividade de consultoria atuarial, comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para as quais prestaram ou ainda prestam serviços de características semelhantes, sendo que cada atestado será pontuado da seguinte maneira:

- a) até 5.000 segurados = 0,1 ponto limitado a 2 atestados;
- b) de 5.001 a 10.000 segurados = 0,2 pontos limitados a 2 atestados;
- c) de 10.001 a 50.000 segurados = 0,3 pontos limitados a 2 atestados;
- d) de 50.001 a 100.000 segurados = 0,4 pontos limitados a 2 atestados;
- e) acima de 100.000 segurados = 0,5 pontos limitados a 2 atestados

PROTOCOLO  
RECEBEM:  
Dia 08  
Mes 05  
Ano 19  
Hora 13:50  
Brenda  
Visto

2.2 - A empresa deverá possuir atuário com experiência profissional devidamente registrado(s) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, como prestador de serviços atuariais - MIBA, sendo que para cada atuário com este perfil será pontuada com 1 ponto, limitado a três pontos. (grifo na transcrição)

2.3 - Para cada ano completo de experiência de cada profissional identificado no item 2.2 será atribuído 0,2 pontos limitados a 3 pontos no total.

2.4 - o total da proposta técnica será o somatório dos pontos obtidos no item 2.1 mais os pontos obtidos no item 2.2 e 2.3 dividido por três.

2.5 - O preço dos serviços a serem prestados terá a avaliação da seguinte forma:

a) 1º colocado (menor preço) = 3,0 pontos;

b) 2º menor preço = 2,0 pontos;

c) 3º menor preço = 1,0 pontos;

d) 4º menor preço em diante = sem pontuação.

2.6 - A pontuação final será o somatório dos pontos obtidos na proposta técnica mais os pontos da proposta de preço, sendo o vencedor o licitante que tiver a maior pontuação."

## II- DAS CONSIDERAÇÕES

3. O texto original, aqui transcrito, não deixa dúvidas quanto ao critério de pontuação máxima: 3 pontos para **Capacidade Técnica**; 3 pontos para **Quesitos Técnicos**; 9 pontos para **Tempo De Experiência** atribuída ao conjunto dos três atuários, sendo 3 pontos para cada um deles, tudo conforme os itens "2.1", "2.2" e "2.3", respectivamente.

4. Na sequência, o item "2.4" estabelece os pontos da **Proposta Técnica** resultará da média aritmética simples dos três itens que a compõe, o que pode ser representado por:

$$\text{Proposta Técnica} = \frac{(\text{Competência Técnica} + \text{Quesito Técnico} + \text{Tempo de Experiência})}{3} \leq 5$$

5. A **Proposta De Preços** atribui 3 pontos ao primeiro colocado, assim entendido o que apresenta o menor preço. É o que estabelece o item "2.5".

P.

6. A **Pontuação Final**, prevista no item "2.6", resulta da soma dos pontos correspondentes à **Proposta Técnica** com os da **Proposta De Preços**, o que pode ser representado por:

$$\text{Proposta Final} = \text{Proposta Técnica} + \text{Proposta de Preço}$$

7. O item "2.2" define claramente que para cada atuário relacionado pela empresa receberá um ponto, limitado ao máximo de três pontos. **Registre-se, por importante na argumentação, que a limitação é à quantidade de pontos e não à quantidade de atuários.**

8. A ATEST relacionou cinco profissionais, todos legalmente habilitados (MIBA), e experientes, conforme segue:

Atuário	MIBA nº	Tempo de experiência (em anos)	Pontos
Ivan Sant'Ana Ernandes	506	15	3,0
Sabrina Amélia de Lima e Silva		6	1,2
Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa		11	2,2
Gabriela Aparecida Silva		14	2,8
Vitória Sander Cerqueira		2	0,4

9. Dentre os cinco profissionais relacionados, observa-se que os três com maior experiência somam 8,0 pontos (3,0 + 2,2 + 2,8) no item **Tempo De Experiência**. Considerando a pontuação nos dois outros itens (1,8 e 3,0) apura-se o resultado da **Proposta Técnica**: 4,3 pontos  $[(8,0+1,8+3,0)/3]$ . Somado aos pontos da **Proposta de Preços**, de 3 pontos, resulta no valor da **Proposta Final** = 7,3 pontos (4,3 + 3,0).

10. Por razão não esclarecida, a pontuação atribuída foi de 7 pontos (3,0 + 2,4 + 1,6). Com esta redução na pontuação, a **Proposta Técnica** recebeu 3,9 pontos e, na soma com a **Proposta de Preço**, resultou em 6,9 pontos para a **Proposta Final**.

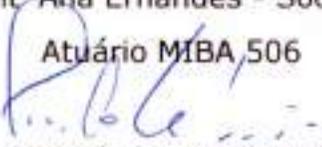
### III - DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne V. S<sup>a</sup> suspender o divulgado resultado do certame para realizar análise acurada dos argumentos aqui expendidos e, assim, acatar este RECURSO a fim de restabelecer os **8,0 pontos** obtidos no item TEMPO DE EXPERIÊNCIA e, na sequência, divulgar o novo resultado com acerto.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2019.

Ivan Sant'Ana Ernandes - Sócio Diretor

Atuário MIBA 506



Marcelo Lessa Pereira

OAB/RO-1.501



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA



LIVRO	FOLHA
713 P	TRASLADO 115
<p>PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA NA FORMA ABAIXO:</p> <p>SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua dos Guajajaras, 637, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): <b>ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA</b>, com endereço eletrônico: ivan@atestconsultoria.com.br e sede na Rua dos Guajajaras, nº 581, 14º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 06.122.184/0001-49; conforme 3ª Alteração Contratual averbada sob o nº 10 devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, registro nº 116286, em 05/11/2013; neste ato representada por seu sócio <b>IVAN SANT'ANA ERNANDES</b>, brasileiro, atuário, casado com ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES, residente e domiciliado(s-a) na Rua La Plata, nº 245, aptº 102, Bairro Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 3.523.105-9 expedido por DETRAN/RJ, CPF nº 520.182.107-34; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): <b>MARCELO LESSA PEREIRA</b>, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado(s-a) na Rua Paulo Freire, nº 4.909, casa 6 - Condomínio Fabiane Asfuri, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho, Rondônia, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 1.501 expedido por OAB/RO, CPF nº 422.356.852-34; outorgando-lhe poderes "extra judicial e ad negocia", para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade de Tomada de Preços pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, nos termos das respectivas condições constantes do Edital de Concorrência nº 001/2019, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar essa proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. <b>O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).</b> Valores referentes ao(s) ato(s): Código: 1437-3 - QTE: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 32,53; ISS: R\$ 1,53; T.F.J.: R\$ 10,24 - TOTAL: R\$ 44,30. Código: 8101-8 - QTE: 14 - EMOLUMENTOS: R\$ 88,76; ISS: R\$ 4,20; T.F.J.: R\$ 27,86 - TOTAL: R\$</p>	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO

TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

LIVRO

VERSO

FOLHA

120,82. TOTAL GERAL: R\$ 165,12. Assim o dissera(m) e lhes fiz esta em razão de meu ofício, OBEDECIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, do que dou fé. Eu, Dagmar Ana Delfina, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu, Vinicius Antônio de Souza Oliveira, Tabelião a subscrevo e assino. (aa)IVAN SANT'ANA ERNANDES; Vinicius Antônio de Souza Oliveira. Trasladada em seguida.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019

Em Testº,  da verdade.

  
Lucas Daniel de Souza Oliveira  
Tabelião Substituto



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
SERVIÇO DO 10º TABELIONATO DE NOTAS de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: **CQR39269**

Código de Segurança: **1164.2198.8698.9133**

Quantidade de Atos: 15



Emol.: R\$ 121,29; Taxa de Fiscalização: R\$ 38,10; Total: R\$ 159,39

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



## ATEST - ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.

### CONTRATO SOCIAL

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**, brasileiro, divorciado, atuário, nascido em 01/04/1956, residente e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, 41, apto 901, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-100, portador da cédula de identidade nº 3.523.105, expedida pela SSP-RJ e nº 506 expedida pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuária - Ministério do Trabalho e Previdência Social, CPF nº 520.182.107-34, e

**ALINE MONTEIRO ERNANDES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/12/1979, residente e domiciliada na Av. Assis Chateaubriand, 41, apto 901, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-100, portadora da cédula de identidade nº 10.670.810-0, expedida pela SSP-RJ, CPF nº 055.230.707-89, resolvem constituir uma sociedade simples limitada que denominar-se-á **ATEST - ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A sociedade é simples limitada e tem a denominação social de "**ATEST - ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.**", com sede à Rua Guaajaras, nº 581, sala 1401, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.180-100, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional. A sociedade tem foro na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto: *A prestação de serviços de consultoria e assessoria em atuária, estatística e previdência;*

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<b>IVAN SANT'ANA ERNANDES</b>	9.900 quotas	99,0%	R\$ 9.900,00
<b>ALINE MONTEIRO ERNANDES</b>	100 quotas	1,0%	R\$ 100,00
<b>Totais</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>100,0%</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do CC./2002);

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;





**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **IVAN SANTANA ERNANDES**, designado Administrador, que assinará individualmente e se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Fica, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como na concessão de aval, quotas ou fiança a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Os Administradores farão jus à retirada mensal a título de Pró-Labore, levada em conta de despesas gerais, de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Os quotistas e procuradores da sociedade ficam proibidos de firmar atos (avals, endossos e \ ou quaisquer garantias) que envolvam o nome da sociedade, senão em benefício desta e inerente ao seu objeto social.

**Parágrafo Terceiro**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresarial, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

**Parágrafo Quarto**

A sociedade poderá, em ato separado, designar Diretores e Administradores para fins de representá-la ativa e passivamente;

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

Nenhum quotista poderá vender ou de outro modo transferir todas ou quaisquer de suas quotas para terceiros, sem antes oferecê-las ao outro quotista, que terá direito de preferência para adquiri-las.

**Parágrafo Único** - O quotista que pretender ceder, transferir ou dispor de todas suas quotas, deverá apresentar oferta escrita ao outro quotista, contendo os termos e condições da oferta. Esta oferta será válida por trinta dias e findo este prazo, sem aceitação, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas a terceiros;

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:**

O exercício social abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Poderão ser levantados balanços intermediários, a critério dos sócios, inclusive com distribuição de lucros.

**CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

Nas deliberações sociais serão observados os quoruns previstos no artigo 1.076 do Novo Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E AFASTAMENTO DOS QUOTISTAS:**

No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, deverá ser nomeado um liquidante por resolução dos sócios. Em tal caso, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar as





obrigações sociais e o restante, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas de cada um.

**Parágrafo Único** - A morte ou incapacidade de qualquer quotista não resulta na dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com a automática e imediata transferência das quotas do quotista falecido ou incapaz, a uma ou mais pessoas, a menos que os quotistas restantes decidam liquidar a sociedade. O preço pagável ao quotista incapaz, sucessores do quotista falecido ou ao quotista excluído, será a parcela do patrimônio líquido da sociedade, proporcional as quotas de tal quotista, constante do último balanço levantado e será pago em seis parcelas mensais, a partir do segundo mês após ocorrer o fato, devendo todas as parcelas ser corrigidas monetariamente, pelo índice oficial do Governo Federal, que reflita a inflação do país;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos sobre o presente contrato serão resolvidos com base no CC. 2002.

E por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, em três (3) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2004.

IVAN SANT'ANA ERNANDES

ALINE MONTEIRO ERNANDES



testemunhas:

Pedro Wagner F. Magalhães  
Contador  
CRC-MG 80924 - CPF 823.007.428-02

Advogado:  
Jerônimo Gomes Junior  
OAB MG 83101



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficiais: Dr. José Nadi Neri  
Av. Afonso Pena, 712 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefons: 3224-3878  
ATEST - ATUÁRIA E ESTABELEÇIM. LTDA,  
REGISTRADO(A) sob o nº 116.286, no Livro A, em 16/02/2004.  
Belo Horizonte, 18/02/2004. Escrevente Substituto: Paula Neri Silveira  
Emolumentos: R\$1,00 - Taxa Fiscalizadora: R\$1,00 - Total: R\$2,00

VERSO  
EM BRANCO



## ATEST – ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.

### 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 01/04/1956, residente e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, 41, apto 901, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-100, portador da cédula de identidade nº 3.523.105, expedida pela SSP-RJ e nº 506 expedida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária – Ministério do Trabalho e Previdência Social, CPF nº 520.182.107-34, e

**ALINE MONTEIRO ERNANDES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 29/12/1979, residente e domiciliada na Av. Assis Chateaubriand, 41, apto 901, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-100, portadora da cédula de identidade nº 10.670.810-0, expedida pela SSP-RJ, CPF nº 055.230.707-69, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **ATEST - ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.184/0001-49, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 116.286, em 18/02/2004, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, têm entre si justa e contratada a presente Alteração do Contrato Social conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. A sócia **ALINE MONTEIRO ERNANDES**, já qualificada acima, resolve se desligar da sociedade e para tanto cede sua participação societária, no total de 100 (cem) quotas, pelo valor de R\$ 100,00(cem reais), à sócia ora admitida na sociedade, **ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascida em 11/02/1959, portadora da carteira de identidade M-1188432, expedida pela SSP/MG, CPF 490.466.166-49, residente e domiciliada na Av. Assis Chateaubriand, 41, apto 901, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-100;
2. A sócia cedente declara, para todos os fins e efeitos de direito, que a quota social ora alienada se encontra devidamente integralizada, além de estar livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial e/ ou extrajudicial, inclusive de natureza tributária, até a presente data.
3. Declara, ainda, a cedente, que o preço descrito na Cláusula Primeira deste instrumento foi livremente pactuado entre as partes contratantes, após



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



negociações efetivadas entre as mesmas, dando-o como devidamente correto e consolidado, para nada mais reclamar, seja a que título for.

4. Consolidar o contrato social como adiante transcrito:

## **ATEST – ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**, brasileiro, sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 01/04/1956, residente e domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, 41, apto 901, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-100, portador da cédula de identidade nº 3.523.105, expedida pela SSP-RJ e nº 506 expedida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária – Ministério do Trabalho e Previdência Social, CPF nº 520.182.107-34, e

**ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascida em 11/02/1959, portadora da carteira de identidade M-1188432, expedida pela SSP/MG, CPF 490.466.166-49, residente e domiciliada na Av. Assis Chateaubriand, 41, apto 901, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-100; únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **ATEST - ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.184/0001-49, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 116.286, em 18/02/2004, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, têm entre si justa e contratada a presente Consolidação do Contrato Social conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A sociedade é simples limitada e tem a denominação social de "**ATEST - ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.**", com sede à Rua Guajajaras, nº 581, sala 1401, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-100, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional. A sociedade tem foro na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto: **A prestação de serviços de consultoria e assessoria em atuária, estatística e previdência;**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<b>IVAN SANT'ANA ERNANDES</b>	9.900 quotas	99,0%	R\$ 9.900,00
<b>ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES</b>	100 quotas	1,0%	R\$ 100,00
<b>Totais</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>100,0 %</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do CC/2002);

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e sua data de início de atividades deu-se em 18/02/2004;

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **IVAN SANT'ANA ERNANDES E ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES**, designados administradores, que assinarão individualmente e se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Fica, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como na concessão de aval quotas ou fiança a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Os Administradores declaram que não farão retirada mensal a título de Pró - Labore, por já possuírem meios próprios de subsistência.

**Parágrafo Segundo** - Os quotistas e procuradores da sociedade ficam proibidos de firmar atos (avais endossos e \ ou quaisquer garantias) que envolvam o nome da sociedade, senão em benefício desta e inerente ao seu objeto social.



*Handwritten signature and initials.*



**Parágrafo Terceiro**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresarial, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

**Parágrafo Quarto**

A sociedade poderá, em ato separado, designar Administradores para fins de representa-la ativa e passivamente;

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

Nenhum quotista poderá vender ou de outro modo transferir todas ou quaisquer de suas quotas para terceiros, sem antes oferece-las ao outro quotista, que terá direito de preferência para adquiri-las.

**Parágrafo Único** - O quotista que pretender ceder, transferir ou dispor de todas suas quotas, deverá apresentar oferta escrita ao outro quotista, contendo os termos e condições da oferta. Esta oferta será válida por trinta dias e findo este prazo, sem aceitação, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas a terceiros;

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:**

O exercício social abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Poderão ser levantados balanços intermediários, a critério dos sócios, inclusive com distribuição de lucros.

**CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

Nas deliberações sociais serão observados os quoruns previstos no artigo 1.076 do Novo Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E AFASTAMENTO DOS QUOTISTAS:**

No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, deverá ser nomeado um liquidante por resolução dos sócios. Em tal caso, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar as obrigações sociais e o restante, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas de cada um.

**Parágrafo Único** - A morte ou incapacidade de qualquer quotista não resulta na dissolução da sociedade, a qual continuara a existir com a automática e imediata transferência das quotas do quotista falecido ou incapaz, a uma ou mais pessoas,



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

a menos que os quotistas restantes decidam liquidar a sociedade. O preço pagável ao quotista incapaz, sucessores do quotista falecido ou ao quotista excluído, será a parcela do patrimônio líquido da sociedade, proporcional as quotas de tal quotista, constante do último balanço levantado e será pago em seis parcelas mensais, a partir do segundo mês após ocorrer o fato, devendo todas as parcelas ser corrigidas monetariamente, pelo índice oficial do Governo Federal, que reflita a inflação do país;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos sobre o presente contrato serão resolvidos com base no CC 2002.

E por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, em três (3) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2006.

*[Handwritten signature of Ivan Sant'ana Ernandes]*

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**

*[Handwritten signature of Aline Monteiro Ernandes]*

**ALINE MONTEIRO ERNANDES**

*[Handwritten signature of Elaine Meyre Carvalho Ernandes]*

**ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES**



testemunhas:

*[Handwritten signature of Irisley de Souza]*  
003.191.766-65

*[Handwritten signature of Jéssy Ribeiro de Souza]*  
16.73.883.369

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Afonso Pena, 712 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: 3224-4765  
ATTEST - ATUARIA E ESTATÍSTICA LTDA.



AVERBADO(A) sob o nº 01 no registro 135.286, no Livro A, em 21/06/2006,  
Belo Horizonte, 21/05/2006.

Oficial: Dr. José Nedi Neri  
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas S. Silva  
Ana Paula Neri Silveira

Emolumentos: R\$1,54 - Custas Processuais R\$0,49 - Total: R\$2,03

*[Handwritten signature]*

**VERSO  
EM BRANCO**



## ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

### 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 01/04/1956, residente e domiciliado na Rua La Plata, 245, apto 102, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-460, portador da cédula de identidade nº 3.523.105, expedida pela SSP-RJ e nº 506 expedida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária – Ministério do Trabalho e Previdência Social, CPF nº 520.182.107-34 e **ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascida em 11/02/1959, portadora da carteira de identidade M-1188432, expedida pela SSP/MG, CPF 490.466.166-49, residente e domiciliada na Rua La Plata, 245, apto 102, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-460, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **ATEST - ATUÁRIA E ESTATÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.184/0001-49, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 116.286, em 18/02/2004, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, têm entre si justa e contratada a presente Alteração do Contrato Social conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. Os sócios deliberam em alterar o objeto social que neste ato passa a ser: **Prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, perícia e treinamento a instituições públicas e privadas que se utilizem da ciência atuarial, especialmente nas áreas de previdência, seguro e assistência à saúde.**
2. Alterar o nome empresarial que neste ato passa a ser **"ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"**.
3. Consolidar o contrato social como adiante transcrito:

## ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, nascido em 01/04/1956, residente e domiciliado na Rua La Plata, 245, apto 102, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-460, portador da cédula de identidade nº 3.523.105, expedida pela SSP-RJ e nº 506 expedida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária – Ministério do Trabalho e Previdência Social, CPF nº 520.182.107-34 e **ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascida em 11/02/1959, portadora da carteira de identidade M-1188432, expedida pela SSP/MG, CPF 490.466.166-49, residente e domiciliada na Rua La Plata, 245, apto 102, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-460; únicos sócios da sociedade



*Handwritten signature*



simples limitada denominada **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.184/0001-49, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 116.286, em 18/02/2004, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, têm entre si justa e contratada a presente Consolidação do Contrato Social conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A sociedade é simples limitada e tem a denominação social de "**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**", com sede à Rua Guajajaras, nº 581, sala 1401, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.180-100, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional. A sociedade tem foro na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto: **Prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, perícia e treinamento a instituições públicas e privadas que se utilizem da ciência atuarial, especialmente nas áreas de previdência, seguro e assistência à saúde.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<b>IVAN SANT'ANA ERNANDES</b>	9.900 quotas	99,0%	R\$ 9.900,00
<b>ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES</b>	100 quotas	1,0%	R\$ 100,00
<b>Totais</b>	<b>10.000 quotas</b>	<b>100,0%</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do CC/2002);

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e sua data de início de atividades deu-se em 18/02/2004;

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **IVAN SANT'ANA ERNANDES E ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES**, designados administradores, que assinarão individualmente e se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Fica, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como na concessão de aval quotas ou fiança a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Os Administradores declaram que não farão retirada mensal a título de Pró - Labore, por já possuírem meios próprios de subsistência





**Parágrafo Segundo** - Os quotistas e procuradores da sociedade ficam proibidos de firmar atos (avais endossos e \ ou quaisquer garantias) que envolvam o nome da sociedade, senão em benefício desta e inerente ao seu objeto social.

**Parágrafo Terceiro**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresarial, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

**Parágrafo Quarto**

A sociedade poderá, em ato separado, designar Administradores para fins de representa-la ativa e passivamente;

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

Nenhum quotista poderá vender ou de outro modo transferir todas ou quaisquer de suas quotas para terceiros, sem antes oferece-las ao outro quotista, que terá direito de preferência para adquiri-las.

**Parágrafo Único** - O quotista que pretender ceder, transferir ou dispor de todas suas quotas, deverá apresentar oferta escrita ao outro quotista, contendo os termos e condições da oferta. Esta oferta será válida por trinta dias e findo este prazo, sem aceitação, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas a terceiros;

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:**

O exercício social abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Poderão ser levantados balanços intermediários, a critério dos sócios, inclusive com distribuição de lucros.

**CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

Nas deliberações sociais serão observados os quoruns previstos no artigo 1.076 do Novo Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E AFASTAMENTO DOS QUOTISTAS:**

No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, deverá ser nomeado um liquidante por resolução dos sócios. Em tal caso, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar as obrigações sociais e o restante, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas de cada um.

**Parágrafo Único** - A morte ou incapacidade de qualquer quotista não resulta na dissolução da sociedade, a qual continuara a existir com a automática e imediata transferência das quotas do quotista falecido ou incapaz, a uma ou mais pessoas, a menos que os quotistas restantes decidam liquidar a sociedade. O preço pagável ao quotista incapaz, sucessores do quotista falecido ou ao quotista excluído, será a parcela do patrimônio líquido da sociedade, proporcional as quotas de tal quotista,



*Handwritten signature*



constante do último balanço levantado e será pago em seis parcelas mensais, a partir do segundo mês após ocorrer o fato, devendo todas as parcelas ser corrigidas monetariamente, pelo índice oficial do Governo Federal, que reflita a inflação do país;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos sobre o presente contrato serão resolvidos com base no CC 2002.

E por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, em três (3) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 20 de março de 2012.

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**

**ELAINE MEYRE CARVALHO ERNANDES**

Testemunhas:

**Pedro Wagner Freire Magalhães**  
CRC/MG 50.394

**Guilherme Washington Leite**  
MG-14.771.286 - SSP/MG

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Alameda Faria, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Fone/Fax: (31) 3221-1100  
www.registrocivildaspersonasjuridicas.com.br - cartorio@rcjmg.com.br

**ATEST - CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
AVERBADO(A) SOB O Nº de registro nº 116288, no Livro A, em  
30/03/2012.  
Belo Horizonte, 30/03/2012

Escritórios Substituídos: Dr. Anibal Sakamurka D. da Silva  
Ana Paula Neri Silveira

Oficial: Dr. José Nadi Neri

Empl. R\$ 2,05 (T.J.) R\$ 0,00 (Rec. R\$ 0,00) R\$ 0,00 (T.O.B.) R\$ 0,00

**Selo de Fiscalização**  
CHI 00892





## ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

### **3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Ivan Sant'Ana Ernandes**, brasileiro, casado, atuário, portador da carteira de identidade nº 3.523.105, expedida pelo IFP/RJ, CPF Nº 520.182.107-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua La Plata, nº 245, ap. 102, no Bairro Sion, CEP 30315-460, e

**Elaine Meyre Carvalho Ernandes**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade M-1.188.432, expedida pela SSP/MG, CPF 490.466.166-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua La Plata, nº 245, ap. 102, no Bairro Sion, CEP 30315-460, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob número 06.122.184/0001-49 e no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº. 116.286 em 18/02/2004, pelo presente instrumento, particular, e na melhor forma de direito, têm entre si justa e contratada a presente Alteração Contratual, conforme as cláusulas e condições abaixo:

- 1. Os sócios deliberam em alterar o capital social, passando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a incorporação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda nacional corrente.**
- 2. O sócio Ivan Sant'Ana Ernandes**, já qualificado acima, cede e transfere 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à sócia ora admitida na sociedade **Jaqueline Figueiredo Ferreira**, brasileira, solteira, atuária, portadora da carteira de identidade MG-14.534.317, expedida pela SSP/MG,



*Handwritten signatures and initials:*  
Jaqueline Figueiredo Ferreira  
Ivan Sant'Ana Ernandes

CPF 076.687.416-82, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, na  
Rua Princesa Leopoldina, 636, apto 102, Bairro Ipiranga, CEP 31.160-120.



3. O sócio **Ivan Sant'Ana Ernandes**, já qualificado acima, cede e transfere 3.900 (três mil e novecentas) quotas no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) à sócia **Elaine Meyre Carvalho Ernandes**, já qualificada acima.

4. Alterar a cláusula administrativa que neste ato passa a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Ivan Sant'Ana Ernandes e Elaine Meyre Carvalho Ernandes**, designados Administradores, que assinarão individualmente e se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Fica, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como na concessão de aval quotas ou fiança a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Apenas a sócia **Jaqueline Figueiredo Ferreira** fará jus à retirada mensal a título de Pró - Labore, levada em conta de despesas gerais, de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Os quotistas e procuradores da sociedade ficam proibidos de firmar atos (avais endossos e \ ou quaisquer garantias) que envolvam o nome da sociedade, senão em benefício desta e inerente ao seu objeto social.

R  
A





**Parágrafo Terceiro** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresarial, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade poderá, em ato separado, designar Diretores e Administradores para fins de representá-la ativa e passivamente;

5. Consolidar o contrato social como adiante transcrito.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**



**Ivan Sant'Ana Ernandes**, brasileiro, casado, atuário, portador da carteira de identidade nº 3.523.105, expedida pelo IFP/RJ, CPF Nº 520.182.107-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua La Plata, nº 245, ap. 102, no Bairro Sion, CEP 30315-460, e

**Elaine Meyre Carvalho Ernandes**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade M-1.188.432, expedida pela SSP/MG, CPF 490.466.166-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua La Plata, nº 245, ap. 102, no Bairro Sion, CEP 30315-460; e

**Jaqueline Figueiredo Ferreira**, brasileira, solteira, atuária, portadora da carteira de identidade MG-14.534.317, expedida pela SSP/MG, CPF 076.687.416-82, residente e domiciliada em Belo Horizonte, MG, na Rua Princesa Leopoldina, 636, apto 102, Bairro Ipiranga, CEP 31.160-120



*R*  
*Carla*  
*[Signature]*



Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob número 06.122.184/0001-49 e no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº. 116.286 em 18/02/2004, pelo presente instrumento, particular, e na melhor forma de direito, têm entre si justa e contratada a presente Alteração Contratual, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:**

A sociedade simples limitada tem a denominação social de "**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**", com sede à Rua dos Guajajaras, nº 581, sala 1401, no Centro, CEP 30180-100, Belo Horizonte/MG, podendo, ainda, abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional. A sociedade tem foro na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A sociedade usará o nome de fantasia "ATEST CONSULTORIA ATUARIAL";

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto: **prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, perícia e treinamento a instituições públicas e privadas que se utilizem da ciência atuarial, especialmente nas áreas de previdência, seguro e assistência à saúde;**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:**

O capital social é da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:





Nome	Quotas		Valor (R\$)
	(%)	Número	
<b>Ivan Sant'Ana Ernandes</b>	90	45.000	45.000,00
<b>Elaine Meyre Carvalho Ernandes</b>	8	4.000	4.000,00
<b>Jaqueline Figueiredo Ferreira</b>	2	1.000	1.000,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do CC/2002);

**Parágrafo Único** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pessoalmente pela prestação dos serviços constantes do objeto social;

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e sua data de início de atividades deu-se em 18/02/2004;

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Ivan Sant'Ana Ernandes e Elaine Meyre Carvalho Ernandes**, designados Administradores, que assinarão individualmente e se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Fica, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como na concessão de aval quotas ou fiança a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Apenas a sócia **Jaqueline Figueiredo Ferreira** fará jus à retirada mensal a título de Pró - Labore, levada em conta de despesas gerais, de acordo com a legislação aplicável.



*Handwritten signatures and initials, including 'R' and 'Al'.*



**Parágrafo Segundo** - Os quotistas e procuradores da sociedade ficam proibidos de firmar atos (avais endossos e \ ou quaisquer garantias) que envolvam o nome da sociedade, senão em benefício desta e inerente ao seu objeto social.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresarial, conforme art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade poderá, em ato separado, designar Diretores e Administradores para fins de representá-la ativa e passivamente;

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

Nenhum quotista poderá vender ou de outro modo transferir todas ou quaisquer de suas quotas para terceiros, sem antes oferecê-las a outro quotista, que terá direito de preferência para adquiri-las.

**Parágrafo Único** - O quotista que pretender ceder, transferir ou dispor de todas suas quotas, deverá apresentar oferta escrita ao outro quotista, contendo os termos e condições da oferta. Esta oferta será válida por trinta dias e findo este prazo, sem aceitação, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:**

O exercício social abrangerá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser levantados balanços intermediários, a critério dos sócios, inclusive com distribuição de lucros.

**Parágrafo Segundo** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, (art. 1.065, CC/2002).





**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

**CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**



Nas deliberações sociais serão observados os quoruns previstos no artigo 1.076 do Novo Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:**

No caso de liquidação ou dissolução total da sociedade, deverá ser nomeado um liquidante por resolução dos sócios. Em tal caso, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar as obrigações sociais e o restante, se houver, será dividido entre os quotistas na proporção do número de quotas de cada um.

**Parágrafo Primeiro** – Pode o sócio ser excluído administrativa ou judicialmente por justa causa, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, representativa de mais da metade do capital social, por entenderem que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves no cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de que trata o parágrafo primeiro, a exclusão do sócio apenas poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A morte ou incapacidade de qualquer quotista não resulta na dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com a automática e imediata transferência das quotas do quotista falecido ou incapaz, a uma ou mais pessoas, a menos que os quotistas restantes decidam liquidar a sociedade. O preço pagável ao quotista incapaz, sucessores do quotista falecido ou ao quotista excluído, será a parcela do patrimônio líquido da sociedade, proporcional as quotas de tal quotista, constante do último balanço levantado e será pago em seis parcelas mensais, a partir do segundo mês após ocorrer o fato, devendo todas as



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'S. M. C.' and 'M. C.'.



parcelas ser corrigidas monetariamente, pelo índice oficial do Governo Federal, que reflita a inflação do país;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos sobre o presente contrato serão resolvidos com base no CC 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS:**

Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que seus haveres serão apurados mediante acordo ou, na inexistência deste, através de avaliação do patrimônio líquido da sociedade, através de balanço contábil levantado no último dia útil mês em que houver sido formalizada sua retirada.

**Parágrafo Único** – Os haveres do sócio retirante serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira noventa dias após a data de formalização da retirada e as demais em igual dia dos meses subsequentes, representadas e garantidas por 10 (dez) notas promissórias, com os mesmos valores e datas de vencimento das parcelas que representam, todas emitidas pela sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM:**

As partes obrigam a submeter toda e qualquer controvérsia, para qual for possível uma solução amigável, que surgir da interpretação ou execução do presente Contrato Social, ao juízo arbitral da Câmara Mineira de Conciliação, Medição e Arbitragem de Minas Gerais – CAMINAS, cujo laudo, a ser vazado, por escrito, será inteiramente acatado, de forma irrecorrível, conquanto que cumpridas regras da Lei Federal nº 9.307/96.

**Parágrafo Primeiro** – A arbitragem a ser conduzida pela entidade eleita no caput desta cláusula deverá ser realizada por três árbitros de reconhecida capacidade técnica no assunto relacionado com a matéria objeto da disputa ou controvérsia, sendo indicados pelas partes, em comum acordo, dentre aqueles que





compõem o quadro da instituição arbitral. Caso as partes no prazo máximo de (dez) dias, a contar da data da decisão de submeterem a controvérsia à instituição arbitral, não consigam chegar a um consenso sobre a escolha dos árbitros, cada uma indicará um árbitro, ficando a cargo da instituição arbitral designar um terceiro, que atuará como presidente do conselho de arbitragem.

**Parágrafo Segundo** – A arbitragem estará sujeita as leis do Brasil e será conduzida no idioma português, prevalecendo o regulamento da referida Câmara arbitral para todos os fins de direito, especialmente para a instalação, processamento e conclusão do juízo arbitral.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, para ressalva de seus direitos imediatos, nenhuma das partes estará impedida de recorrer ao Poder Judiciário, ajuizando as medidas judiciais de natureza cautelar que entender pertinente, na hipótese de ameaça de lesão a qualquer das prerrogativas estabelecidas neste instrumento ou na legislação aplicável, especialmente como salvaguarda de atos danosos ao patrimônio da Sociedade e dos sócios cuja neutralização não possa ser obtida através.

**Parágrafo Quarto** – Os custos relativos ao procedimento arbitral e às medidas judiciais acautelatórias, quando necessários, inclusive os honorários dos árbitros e/ou dos advogados que atuarem na arbitragem/demanda, serão imputados à parte vencida ou rateados na forma prevista pelo regulamento da instituição arbitral, se for o caso, ou ainda aplicável, determinados pelo juízo de conformidade com regras do Código de Processo Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente Contrato Social, inclusive para os fins previstos no Art. 7º da Lei 9.307/96 e para eventual execução da sentença arbitral, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*R*  
*de*



*de*  
*Assinatura*



E por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, em três (3) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2013.

*Ivan Sant'Ana Ernandes*

**Ivan Sant'Ana Ernandes**

*Elaine Meyre Carvalho Ernandes*

**Elaine Meyre Carvalho Ernandes**

*Jaqueline Figueiredo Ferreira*

**Jaqueline Figueiredo Ferreira**

Testemunhas:

*Pedro Wagner Freire Magalhães*

**Pedro Wagner Freire Magalhães**

CRC/MG 50.394

*Guilherme Washington Leite*

**Guilherme Washington Leite**

MG-14.771.286



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena 133 - 7º Andar - Belo Horizonte - MG - Tel/Fax: (31) 3228-3833

**ATEST - CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

AVERBADO(A) sob o nº 10, no registro 116286, no Livro A, em 07/02/2014

Belo Horizonte, 07/02/2014

Emol: (8429-5) R\$ 91,42 TFJ: R\$ 38,47 Rec: R\$ 5,48 - Total: R\$ 127,37

(8101-8) R\$ 48,40 TFJ: R\$ 19,36 Rec: R\$ 2,86 - Total: R\$ 67,32

(6281-8) R\$ 2,32 TFJ: R\$ 0,78 Rec: R\$ 0,14 - Total: R\$ 3,24



**Selo de Fiscalização**

CNP 37225

**Selo de Fiscalização**

BES 94312

**Selo de Fiscalização**

CNP 37225

**Selo de Fiscalização**

BES 94313

